



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS E A EMPRESA WGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CAMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, representante do Poder Legislativo, órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 94.309.309/0001-01, doravante designada "CONTRATANTE", representada neste ato por seu Presidente e Ordenador de Despesas, Vereador Rodrigo de Oliveira Aveiro, nomeado conforme a Ata da Sessão de 2 de janeiro de 2023 e de outro lado a empresa WGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 49.689.982/0001-60 estabelecida na avenida Sepé Tiaraju, nº 183, Bairro Esmeralda, na cidade de Viamão/RS, CEP94450-750 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal por procuração, Sr. Leandro Blze dos Santos firmam com base no Edital e na Lei 8.666/93 o presente contrato para prestação dos serviços descritos na cláusula primeira — Do Objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 02 (duas) pessoas para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo que nas terças-feiras (quando houver Sessão) uma delas deverá fazer horário diferenciado, das 11h às 20h, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias, de acordo com o que se encontra definido na especificação descrita no ANEXOVI – Termo de Referência.

Cláusula Segunda — DAS CONDIÇÕES DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS DO



LOCAL DA PRESTACAO DO SERVICO:

- 2.1. O profissional designado pela CONTRATADA deve seguir metodologia das atividades da CONTRATANTE na qualidade de prestadores de serviços autônomos, estando vinculado administrativamente e legalmente a CONTRATADA;
- 2.2. Cabe a CONTRATADA supervisionar e fiscalizar, com a supervisão do contratante os serviços de profissionais, visando garantir a qualidade e eficiência da prestação dos serviços contratados;
- 2.3. Cabe a CONTRATADA em caso de demissão, eliminação ou exclusão e faltas dos profissionais no posto de trabalho, substituí-los em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA;
- 2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.
- 2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar os serviços de acordo com a sua necessidade.
- 2.6. São parte integrante deste contrato o Edital de licitação acima identificado, bem como seus anexos.

Cláusula Terceira — DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços são os abaixo ajustados, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:

Totalizando o valor mensal em R\$ 6.863,97 (seis mil oitocentos e sessenta e tres reais e noventa e sete centavos), com o valor total de 12 meses R\$ 82.367,64 (oitenta e dois mil trzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Clausula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é a partir de 28/12/2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, limitada a sua duração a 60 meses, que deverá ser



promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo ser mantidas as condições do edital e do contrato conforme especificação do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

4.1.2. O interesse de prorrogação do contrato deverá ser manifestado por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do cumprimento deste contrato;

Cláusula Quinta — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor determinado na cláusula terceira deste contrato, mantidas todas as condições de habilitação atualizadas relativas às Certidões Negativas de Débitos e outros, para a efetivação do pagamento.

5.1.1. O pagamento destes valores pactuados na planilha será efetuado mediante emissão da fatura de serviços e da nota fiscal pela Contratada.

5.1.2. As faturas e notas fiscais não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada arcará com o ônus decorrente.

5.2. A empresa deverá apresentar por ocasião do pagamento de cada parcela mensal de serviços prestados:

- a) Relação nominativa em separado dos empregados que trabalharam no respectivo período, no serviço prestado à Câmara de Vereadores.
- b) Folha de pagamento e cópia dos contracheques devidamente quitados em separado, relativos ao mês anterior.
- c) Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Federais sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal por parte da Contabilidade.

5.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros Pes. Jur.

Subelemento: 33390397800000000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

6.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato, o critério de reajustamento de preço será:

- a) na data base da categoria, com relação ao custo de mão-de-obra, levando em conta os critérios previstos no acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo a fim de manter a justa remuneração ao longo da execução de contratos de prestação de serviços contínuos, devendo ser apresentado pela CONTRATADA planilha de custos calculados com base na CCT comprovando a necessidade de reajuste;
- b) após 12 meses da assinatura do contrato com base no índice IPCA;

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo Diretor Geral, ou servidor designado através de Portaria;

7.2. No caso de a fiscalização constatar infrações contratuais que sejam passíveis de penalização, deverá elaborar relatório pormenorizado e remetê-lo à Procuradoria da Câmara para que se deflagre o processo administrativo a se oportunize a defesa previa por parte da contratada.

Clausula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

8.1 A Contratada deve executar os serviços de fornecimento de mão de obra especializada em serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 02 (duas) pessoa para a realização de todos os serviços em uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel.

8.2 A Contratada deverá exigir que os funcionários utilizem nos locais de trabalho os uniformes adequados as realizações das tarefas, provendo-os dos EPIs (em excelentes condições de uso).

8.3 A Contratada fornecera ao responsável pelo contrato o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem coma suas justificativas.

8.4 A Contratada deve providenciar os exames periciais dos funcionários as suas



expensas, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

8.5 A Contratada deve manter seus funcionários vacinados contra a Hepatite B e a antitetânica em dia.

8.6 A Contratada deve admitir, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecer ao valor estipulado pelo dissídio da categoria.

8.7 A Contratada deverá manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como para quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvada que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da Contratante ou ao interesse do Service Público.

8.9 A Contratada deverá manter supervisor presente sempre que demandado pela fiscalização do contrato, devendo ser devidamente habilitado com poderes para representar a contratada e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Esse supervisor/preposto deverá possuir capacidade de emitir ordens aos trabalhadores e transferi-los de local e atividade sempre que julgado necessário.

8.10 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados vale-transporte, vale alimentação, uniformes e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho.

8.11 A Contratada fica obrigada a assumir as responsabilidades legais e técnicas pela execução dos serviços contratados.



- 8.12 A Contratada fica responsabilizada, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de atuação, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 8.13 A Contratada tem o compromisso de manter em dia e as suas expensas a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação, apresentando-a ao CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- 8.14 A Contratada deve fiscalizar diária e sistematicamente seus funcionários que estejam exercendo atividades profissionais desse contrato, solucionando problemas que surgirem, observando o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas pela fiscalização da contratante, procedendo substituições, treinando e capacitando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam tais atividades.
- 8.15 A Contratada deve chamar o responsável pelo contrato com antecedência, sempre que houver a necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atraso ou transtorno no local do serviço.
- 8.16 A Contratada deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, atestado de sanidade física e mental de seus funcionários.
- 8.17 A contratada deverá atender as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/78, que regula a normatização na questão de saúde e segurança do trabalho bem como as exigências da Vigilância Sanitária.

Clausula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Pagar pontualmente pela atividade contratada, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.2 Manter os locais em condições adequadas de segurança, higiene a saúde para que as atividades possam se desenvolver, especificados detalhadamente os resultados pretendidos;
- 9.3 Evitar toda e qualquer ingerência sobre a atividade objeto da presente contratação, reportando-se somente as gerencias da CONTRATADA para dirimir questões diferentes ao objeto deste contrato;
- 9.4 Disponibilizar local para armazenamento dos produtos e utensílios;
- 9.5 Fornecer todo material de limpeza para a realização do serviço objeto deste



contrato;

Clausula Décima - QUANTO AOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS

- 10.1 Deverão ter habilitação, idade, capacidade e demais condições exigidas pela legislação pertinente para desempenhar os serviços contratados;
- 10.2 Estar devidamente identificado e uniformizado;
- 10.3 Tratar o público, servidores municipais e encarregados dos serviços e da fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade;
- 10.4 Observar rigorosamente os horários de atendimento nos locais designados para prestar os serviços;
- 10.5 Observar os regramentos do Município;
- 10.6 Quando substituídos, os substitutos devem possuir as mesmas condições dos substituídos.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1. Fica sujeita a contratada, pela inexecução, total ou parcial do objeto da presente licitação as seguintes sanções previstas nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/193:
- 11.2. Advertência;
- 11.3. Suspensão do direito de participar de licitações do Município, por prazo não superior de dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.5. Multa.
- 11.6. Será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do total do valor do objeto adjudicado, por dia de atraso;
- 11.7. De 4% (quatro por cento) nos casos de prestação de serviços especializado diverso do solicitado e constante no Objeto edital e requisitado pela Contratante;
- 11.8. De 10% (dez por cento) no caso de não prestar o serviço, regularmente convocada, no prazo de 5(cinco) dias, findo o qual cessa o seu direito de prestar os serviços adjudicado em seu favor, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- 11.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da proposta, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.
- 11.10. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sobre o valor total do contrato, corrigido pelo IGP-M.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas — RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo quaisquer outros.
- 12.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, 15 de Dezembro de 2023.

**Vereador Rodrigo de Oliveira Aveiro,
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.**

CONTRATADO.